

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO – TCCE que entre si celebram de um lado o IEGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ME e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, visando a realização de estágios.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social:	IEGE INSTITUTO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ME		
CNPJ:	79.990.693/0001-67		
Endereço:	Rua Antônio Chemin, 117	Telefone:	(41) 3037-9436
Cidade:	Colombo	UF:	PR
Representante Legal:	Marcos Aurélio de Abreu Rodrigues e Silva		
RG/CPF Representante	RG: 693.791-8 PR	CPF: 227.135.659-87	
Resp. pelo Convênio	Eraldo Vieira - eraldovieira@webestagios.com.br		

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ		
CNPJ:	08,885,100-0001/54		
Endereço:	Avenida getulio Vargas, 850	Telefone:	43-3525-3589
Cidade:	Jacarezinho	UF:	Paraná
Representante Legal:	Fátima Aparecida da Cruz Padoan		
Cargo do Representante:	Reitora		

Este Termo estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionar a plena operacionalização da Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano para os ESTAGIÁRIOS.

Depois de estabelecido o convênio, o IEGE estará autorizado a representar formalmente a Instituição de Ensino junto às Pessoas Jurídicas de direito público e privado, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, doravante denominado Unidades Concedentes de Estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágio.

O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente convênio é regular as condições básicas para realização de estágios, obrigatórios e não obrigatórios, aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas dependências das UNIDADES CONCEDENTES, com a interveniência do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Parágrafo Único – A celebração do presente Convênio de Concessão de Estágio não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o Estudante, a Unidade Concedente, a Instituição de

Ensino com interveniência do Agente de Integração, conforme Parágrafo Único do art. 8º da Lei nº. 11.788/2008.

DA CARACTERIZAÇÃO, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino superior com matrícula e frequência regulares, pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

O estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. O estagiário está amparado pela Legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 11.788/08.

A duração do estágio será estabelecida na ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até, no máximo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo Único – Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, o período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA – A carga horária dos estagiários será estabelecida na ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo das atividades acadêmicas, respeitando o limite máximo de 06 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO IEGE

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao IEGE, como Agente de Integração:

- a)** atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- b)** obter da Instituição de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Unidades Concedentes;
- c)** desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes;
- d)** celebrar convênios com as Unidades Concedentes;
- e)** ajustar as condições de realização de estágio entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso;

- f) preparar a documentação necessária para assegurar o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº. 11.788/2008;
- g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o Estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- h) efetuar, mensalmente, por delegação da Unidade Concedente, o pagamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais para o estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.
- i) Enviar à Instituição de Ensino o plano de estágio a ser cumprido pelo estagiário, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e/ou ao(s) Termo(s) Aditivo(s) subsequente(s), em caso de renovação(ões). Além de remeter à Instituição de Ensino um relatório de desempenho do estudante a cada 06 (seis) meses.
- j) Por ocasião do desligamento do Estagiário será enviado à Instituição de Ensino o Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme inciso V do Art. 9º da Lei 11.788/08.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à Instituição de Ensino:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses que será levada pelo aluno a instituição para assinatura, o relatório das atividades, do qual deverá constar visto do professor orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da Unidade Concedente;
- d) divulgar junto ao corpo discente, quando solicitado, as ofertas de estágio disponíveis no IEGE;
- e) assinar os Termos de Compromisso de Estágio que forem celebrados entre os Estudantes, as Unidades Concedentes e a Instituição de Ensino, com a interveniência do IEGE;

DOS CUSTOS

CLÁUSULA SEXTA - Este convênio não implicará qualquer ônus para a Instituição de Ensino e/ou ao estagiário que vier a ser contratado.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Convênio de Concessão de Estágio terá vigência em tempo indeterminado, bem como poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pretendido término, passando a produzir efeitos

imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Colombo/PR para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Jacarezinho, 12 de maio de 2015.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

AGENTE DE INTEGRAÇÃO – IEGE
Representante

Testemunhas1:

Nome:
CPF:

Testemunhas2:

Nome:
CPF: